



Diário da Justiça

Nº 5260 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 256 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	27
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	28
CONSELHO DA MAGISTRATURA	28
ESCOLA DA MAGISTRATURA	29
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	30
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	30
PROCESSO CRIME	40
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	41
CRIME	111
JUIZADOS ESPECIAIS	112

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	114
CRIME	157
JUIZADOS ESPECIAIS	162

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	162
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	164
JUSTIÇA DO TRABALHO	165
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	193
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	222
INTERIOR	228
DIVERSOS	256

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0636 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95020/98, resolve

DESIGNAR

o Dr. ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, para atender, até posterior deliberação, os feitos da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de outubro de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça DR. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Patitucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Silva Wolff - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Troiano Netto Des. Altair Patitucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abraão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Ângelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Sessão Concluída - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Sessão Administrativa - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCACIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. SIDNEY MORA DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Clotário Portugal Neto Des. Nunes do Nascimento Des. J. Vidal Coelho Des. Lenz César Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Esteves Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler Des. Ulysses Lopes Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR MARCOS ANTONIO FRABON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS - FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 9ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 6ª E 10ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

7º GRUPO - 7ª E 11ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO DR. DENISE MARTINS ARRUDA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIRSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

6º GRUPO - 6ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

7º GRUPO - 7ª E 9ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

8º GRUPO - 8ª E 10ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

9º GRUPO - 9ª E 11ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

10º GRUPO - 10ª E 12ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

11º GRUPO - 11ª E 13ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

12º GRUPO - 12ª E 14ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

13º GRUPO - 13ª E 15ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

14º GRUPO - 14ª E 16ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

15º GRUPO - 15ª E 17ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

16º GRUPO - 16ª E 18ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

17º GRUPO - 17ª E 19ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

18º GRUPO - 18ª E 20ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

19º GRUPO - 19ª E 21ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

20º GRUPO - 20ª E 22ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

21º GRUPO - 21ª E 23ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

22º GRUPO - 22ª E 24ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

23º GRUPO - 23ª E 25ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

24º GRUPO - 24ª E 26ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

25º GRUPO - 25ª E 27ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

26º GRUPO - 26ª E 28ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

27º GRUPO - 27ª E 29ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

28º GRUPO - 28ª E 30ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

29º GRUPO - 29ª E 31ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

30º GRUPO - 30ª E 32ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

31º GRUPO - 31ª E 33ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

32º GRUPO - 32ª E 34ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

33º GRUPO - 33ª E 35ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

34º GRUPO - 34ª E 36ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

35º GRUPO - 35ª E 37ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

36º GRUPO - 36ª E 38ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

Imprensa Oficial
Ênio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



PORTARIA Nº 0637 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95020/98, resolve

DESIGNAR

a Dra. NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, para atender, até posterior deliberação, os feitos da Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de outubro de 1998.

Signature of Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO

SESSÃO DO DIA 27-10-98

RELACÃO Nº15/98

PROCESSO DE CONCURSO Nº 98.0031-3, DE CURITIBA (PROTOCOLIZADO SOB Nº 3305/98)

RELATOR : DESEMBARGADOR HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR

ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO

ACORDÃO : Nº120 - Órgão Especial

EMENTA: PROCESSO DE CONCURSO - PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO - OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CUMPRIDOS - PROCESSO EM ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial, a unanimidade de votos, em homologar o concurso, nos termos do artigo 15, do Regulamento e artigo 15, inciso XII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de outubro de 1.998.

Signature of Paulo José de Albuquerque
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

Alçada deste Estado (Agravo Regimental nº 119.240-5/01, Central de Inquéritos de Curitiba, acórdão nº 722 - 1º Grupo de Câmaras Criminais, rel. designado o ilustre Juiz Mendonça de Anunciação). Aliás, vale lembrar a decisão do c. STJ: 2." O sigilo bancário não é um direito absoluto, quando demonstradas fundadas razões, podendo ser desvendado por requisição do Ministério Público em medidas e procedimentos administrativos, inquéritos e ações, mediante requisição submetida ao Poder Judiciário (RSTJ 102/62)". A quebra dos sigilos bancário e fiscal, a indisponibilidade de bens e a busca e apreensão decretada vieram por decisão fundamentada, não parecendo, em primeiro estudo, ser abusiva ou manifestamente ilegal a levar, de pronto, à concessão da liminar. A sua outorga, nesse caso, implica um verdadeiro adiantamento da prestação jurisdicional, não recomendável dada a complexidade da matéria e não mais estar presente a urgência que poderia se fazer necessária. Enfim, no meu sentir, não estão presentes os dois requisitos previstos no inciso II (fumus boni juris e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) do art. 7º da L. 1533, de 1951, e por isso deixo de conceder a liminar. Intime-se.

3. Em se tratando de mandado de segurança contra ato jurisdicional que, em princípio, beneficiou a Massa Falida da Empresa Agro Industrial Santa Helena S.A., é necessário que a mesma participe do processo da impetração, na condição de litisconsorte passivo necessário, uma vez que é manifesto o seu interesse no desate da questão. Promovam as impetrantes, pois, a citação da litisconsorte necessária no prazo de quinze (dias).

4. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste novas informações que achar necessárias, no prazo de 10 dias, observando-se o mandamento do inciso I do artigo 7º da Lei 1533/51.

Curitiba, 27 de outubro de 1998

DES. CARLOS HOFFMANN,

Relator.



Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001

Emitido em 29-10-1998

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Seção de Processos Especiais

Relação No. 1998.04278 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Paulo Cesar Lago de Almeida	001	0048559-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

001. 0048559-2 Ação Penal (Cam)
Protocolo : 1996/19398
Comarca : Palmas
Ação Originária : 9400000570 Pedido de Providências
Autos Complementar: 9400000107 Ação Civil Pública
Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
Réu : José Ferreira de Almeida
Advogado : Paulo Cesar Lago de Almeida
Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
Relator : Des. Osiris Fontoura
Relator Convocado : Juiz Conv. Campos Marques

1. - O valor probante dos documentos indicados no item I do requerimento de fls. 4773/4774 será aferido, obviamente, na decisão final.

2. - Defiro o requerido no item II do mesmo petição.

3. - Indefiro o contido no item III da referida petição, vez que a oportunidade para a indicação de testemunhas é na defesa prévia e, além disto, nesta ocasião, o postulante não apresentou qualquer justificativa que mostre a necessidade de inquiri-las. Aliás, o requerente nem ao menos os nominou.

4. - Indefiro também o pedido manifestado no item IV, vez que o despacho referido foi pronunciado nos autos sob nº 40.381-2 e não nestes.

5. - Defiro, por outro lado, o contido no requerimento formulado a fls. 4782.

Curitiba, 19 de outubro de 1998.

Juiz Conv. CAMPOS MARQUES.

Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 15 de outubro de 1998.

D.J.
Of. Circular nº 110/98
Prot. nº 91430/98

ASSUNTO : Indisponibilidade de Bens.
Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicito a

Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) do Registro de Imóveis dessa Comarca a indisponibilidade dos bens de: JOSÉ CARLOS D'AVILA CARNEIRO, filho de Abel D'Avila Carneiro e Irene da Silva D'Avila, nascido em 18/12/1949, CPF nº 238.626.617-68; - CARLOS ALBERTO MORAES LEITE, filho de Antonio Carlos Cordeiro Leite e Maria da Conceição Moraes Leite, nascido em 07/11/1963, CPF nº 797.271.237-91; - ANA LOURDES BESSA, filha de João Correa Bessa e Marly de Moraes Bessa, nascida em 08/02/1969, CPF nº 005.545.057-11; - MARCIA CRISTINA TAVARES DIAS, filha de Welison Rocha Dias e Sonia Regina Tavares Dias, nascida em 15/08/1975, CPF nº 023.336.117-07; - CARLA GISELE CORREIA D'AVILA, filha de José Carlos D'Avila Carneiro e de Sueli Correia D'Avila, nascida em 09/11/1977, CPF nº 073.948.367-62; - NILSA MARIA TAVARES REBOUÇAS, filha de Nelson Tavares e Nylsa Souza Tavares, nascida em 23/10/1957, CPF nº 406.441.707-00; - ADELINO DA SILVA CASANOVA NETO, filho de Hélio da Silva Casanova e Eloia Peixoto Casanova, nascido em 04/01/1961, CPF nº 003.403.377-90; - CLAUDIO ALEXANDRE ALVES DA SILVA, nascido em 09/11/1976, CPF nº 052.138.677-23; - SERAFIM PINTO FERRAZ, filho de Flavio Pinto Ferraz e de Marcia Benta da Costa, nascido em 16/11/1974, CPF nº 042.677.767-09; - WAGNER D'AVILA SALDANHA, filho de Apurco da Costa Saldanha e de Nely D'Avila Saldanha, nascido em 08/11/1958, CPF nº 543.118.377-04; - FERNANDO WAGNER SIMAS MOREIRA, filho de Amilton Simas Moreira e de Lucia Ramos Moreira, nascido em 14/09/1963, CPF nº 754.942.307-59; - CARLOS ROBERTO PIRES DEL GIUDICE, filho de Carlos Roberto Del Giudice e de Nadir Pires Del Giudice, nascido em 28/12/1972, CPF nº 005.457.507-92; - CARLOS HENRIQUE FADEL REIS, filho de Floriano Brito Reis e de Rosa Fadel Reis, nascido em 23/08/1962, CPF nº 720.419.517-53; - WANDERSON DE MELLO CORREA, filho de Irapuã José Correa e Alice de Mello Correa, nascido em 23/04/1976, CPF nº 028.595.737-08, decretada nos autos nº 119.883-6/93, em trâmite no Juízo de Direito da 32ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

40/98

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SOLICITAÇÃO Nº 97.2232-3, DE UBIATÁ.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8186.

LIVRO: CM-56.

FLS: 181/183.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL. SERVENTUÁRIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. ÓRGÃOS DO MESMO PODER. NECESSIDADE DO SERVIÇO COMPROVADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DA SRª. BERNADETE DE FÁTIMA GUILHERME ESCORSIN, PARA QUE SEJA MANTIDA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PEDIDO DE DESANEXAÇÃO Nº 98.2409-3, DE UBIATÁ.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8187.

LIVRO: CM-56.

FLS: 184/186.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

EMENTA: OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, OS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE UBIATÁ, ANEXADO À ESCRIVANIA DO CRIME DESDE O ANO DE 1983. CONJUNTURA, EXISTENTE À ÉPOCA, QUE NÃO É A MESMA NOS DIAS ATUAIS - PEDIDO FORMULADO PELO TITULAR DA ESCRIVANIA CRIMINAL - MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO JUÍZO DE DIREITO - DESANEXAÇÃO DETERMINADA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU A DESANEXAÇÃO DO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, OS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA ESCRIVANIA DO CRIME DA COMARCA DE UBIATÁ.

DESIGNAÇÃO Nº 98.2431-0, DE CHOPININHO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 8188.
LIVRO: CM-56.
FLS: 187/189.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

EMENTA: APOSENTADORIA. DESIGNAÇÃO DE TITULAR DE OUTRO OFÍCIO PARA RESPONDER PELO REGISTRO DE IMÓVEIS. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 10/98, DE 23.06.98, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU MARCOS PASCOLAT PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 98.2432-8, DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
ACÓRDÃO Nº 8189.
LIVRO: CM-56.
FLS: 190/192.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

EMENTA: APOSENTADORIA. SERVENTIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DESIGNAÇÃO DE TITULAR DE OUTRO OFÍCIO PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 08/98, DE 10.07.98, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU VALDECIR LUIZ PEZZINI PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

SINDICÂNCIA Nº 96.1798-0.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: J. J. G. C.

ADVOGADO: RENE ARIEL DOTTI.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8190.

LIVRO: CM-56.

FLS: 193/197.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, MAS COM RECOMENDAÇÕES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.195-4.

ACUSADO: J. J. M. C.

ADVOGADO: ROBERTO MACHADO FILHO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8191.

LIVRO: CM-56.

FLS: 198/203.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - ESCRIVÃO DO CRIME - INÚMERAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA ESCRIVANIA POR OCASIÃO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - PROCRASTINAÇÃO DE ATOS AFETOS À ESCRIVANIA - DESORGANIZAÇÃO CARTORÁRIA - CONDUTA GRAVE - PENA DE CENSURA - INCISO II, ART. 5º DO REGULAMENTO DE PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 7556 C.M.).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, RESOLVEU APLICAR A PENA DE CENSURA AO ACUSADO, COM FULCRO NO INCISO II, DO ART. 5º, DO REGULAMENTO DE PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 7556-CM) E NO ARTIGO 187, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ E POR INFRAÇÃO AOS SEGUINTE PRECEITOS: ALÍNEA "j", DO ARTIGO 4º, DO CITADO REGULAMENTO E ART. 185, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.218-7.

ACUSADA: E. F. W. N.

ADVOGADA: MARISTELA ZIEMER DA COSTA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8192.

LIVRO: CM-56.

FLS: 204/209.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUXILIAR DE CARTÓRIO - APROPRIAÇÃO DE VALORES - ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE - ACUSADA COM BONS ANTECEDENTES E RESTITUIÇÃO ESPONTÂNEA DOS VALORES - PENA DE SUSPENSÃO (60 DIAS) - ARTIGO 187, INCISO III, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO, COMBINADO COM O ARTIGO 7º, INCISO IV, DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 7556-CM). Embora tenha a acusada praticado falta grave, mas levando-se em consideração as circunstâncias em que o fato foi praticado, a imediata devolução do dinheiro e os bons antecedentes e, principalmente, o disposto no art. 6º, do Regulamento antes citado, que diz que na "aplicação das penalidades serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os meios empregados, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor", é de se aplicar a pena de suspensão.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, RESOLVEU APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO DE SESSENTA (60) DIAS (JÁ CUMPRIDA POR FORÇA DA DETRAÇÃO), COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, ARTIGOS 7º E 8º § 1º, DO REGULAMENTO DE PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 7556-CM), POR INFRAÇÃO AOS SEGUINTE PRECEITOS: ALÍNEAS C, DO ARTIGO 4º, DO CITADO REGULAMENTO E

ART. 185, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.302-7.

ACUSADO: P. G.

ADVOGADO: ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8193.

LIVRO: CM-56.

FLS: 210/215.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ESCRIVÃO DO CRIME ACUSADO DE COMETER VÁRIAS IRREGULARIDADES NA ESCRIVANIA EM QUE É TITULAR. CONSTATAÇÃO PELA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NA COMARCA. REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU IMPROCEDENTE OS TERMOS ACUSATÓRIOS DA PORTARIA INAUGURAL, E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.171-9.

ACUSADO: M. G. S.

ADVOGADO: LUIZ CHEMIM GUIMARÃES.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8194.

LIVRO: CM-56.

FLS: 216/219.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

EMENTA: OFICIAL DE JUSTIÇA ACUSADO DE NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE OS TERMOS ACUSATÓRIOS DA PORTARIA INAUGURAL, E APLICOU AO ACUSADO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.2501-4.

ACUSADO: E. A. H.

ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO HARTMANN.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8195.

LIVRO: CM-56.

FLS: 220/226.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

EMENTA: TABELIONATO DE NOTAS. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS. IMPUTAÇÃO NA PORTARIA ACUSATÓRIA DE AUTENTICAÇÃO IRREGULAR DE DOCUMENTOS E ERRÔNEA NOTIFICAÇÃO DE APONTAMENTO DE DUPLICATA, PARA PROTESTO, APESAR DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE REVOGAÇÃO DA ORDEM DE SUSTAÇÃO DO PROTESTO. ABSOLVIÇÃO QUANTO AO PRIMEIRO FATO POR NÃO TER SIDO O ACUSADO O AUTOR DA AUTENTICAÇÃO E EM RELAÇÃO AO SEGUNDO PORQUE CUMPRIU DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS, EM VIGOR NA DATA DOS FATOS. (1). Se não demonstrada participação do tabelião na autenticação irregular de documentos, que foi realizada por escrevente, é a este que deve ser imputada a prática de infração disciplinar. (2). Na data dos fatos estava em vigor o preceituado no item 12.9.1.2 do CN, que exigia, mesmo revogada judicialmente a ordem de sustação de protesto, a repetição da intimação do devedor para pagamento sob pena de protesto. Regra revogada pelo art. 17, § 2º da Lei Federal nº 9.492, de 10.09.97. Aplicação, *in casu*, do princípio constitucional "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal" (art. 5º, XXXIX da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU IMPROCEDENTES AS ACUSAÇÕES IMPUTADAS AO ACUSADO, ABSOLVENDO-O.

Curitiba, 29 de outubro de 1998.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 11/98

O Desembargador **NEWTON ÁLVARO DA LUZ**, Diretor da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

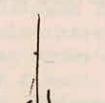
DESIGNAR

os Doutores **RONALD JUAREZ MORO**, **JOÃO FERNANDO VAN DER BROOK NATEL**, **JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES**, **LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA**, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS** e **MÁRIO HELTON JORGE** para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão encarregada da elaboração, aplicação e correção das provas dos candidatos inscritos ao Décimo Sétimo Curso

de Preparação à Magistratura, ex-vi do art. 6º, do Regulamento.

assegurando-lhe o direito de usufruir 72 (setenta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de outubro de 1998.


Newton Alvaro da Luz
Diretor

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

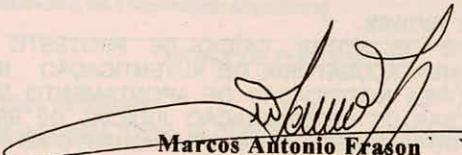
ORDEM DE SERVIÇO N. 436/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 98141/98, resolve:

CONCEDER

a **Luiz Alberto Lopes**, matrícula n. 5529, Oficial Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, a partir do próximo dia 29 de janeiro.

Curitiba, 28 de outubro de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

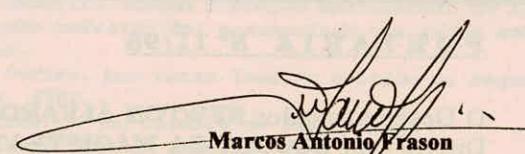
ORDEM DE SERVIÇO N. 437/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 97986/98, resolve:

CONCEDER

a **Luiz Renato de Araújo Camargo**, matrícula n. 5619, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (dezesesseis) dias restantes de férias alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço n. 324/98, a partir do próximo dia 3.

Curitiba, 28 de outubro de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

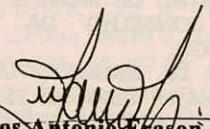
ORDEM DE SERVIÇO N. 438/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 98092/98, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 22, a licença especial concedida a **Marlene Castellano**, matrícula n. 5403, Oficial Judiciário nível C-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 396/98, relativo ao quinquênio compreendido entre 15 de abril de 1991 e 14 de abril de 1996,

Curitiba, 28 de outubro de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
PRIMEIRA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO-NO. 1703

TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
GERALDO MARTINS FERREIRA	001 0102879-5

ACAO RESCISORIA (GR)

001.PROCESSO : 0102879-5
COMARCA : LONDRINA
VARA : 8A VARA CIVEL
AUTOR : ROSEMERI XAVIER HIRATA
ADVOGADO : GERALDO MARTINS FERREIRA
REU : AGROPECUARIA IPE S/C LTDA
REU : OTACILIO PIREZ TOMAZ
REU : EDNA MESQUITA TOMAZ
ORGAO JULGADOR : TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : JUIZ EDUARDO FAGUNDES
REVISOR : 3a. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO
REVISOR CONV. : JUIZ CONV. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
DESPACHO :
O R. DESPACHO DE FLS. 101, DATADO DE 11/04/1997, AINDA NAO FOI CUMPRIDO, INOBTANTE O LAPSO TEMPORAL JA DECORRIDO; ASSIM, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO, A MANIFESTACAO DOS INTERESSADOS.
Em 21 de outubro de 1998 (a) JUIZ EDUARDO FAGUNDES

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 1704

TERCEIRA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALEXANDRA DISSERO	006 0128356-7
BIANCA LARISSA KLEIN	003 0126805-7
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE	001 0125309-6
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	002 0126655-7
CRISTINA SMIDT VERONA GHELLERE	005 0128277-1
DANIA MARIA RIZZO	004 0126806-4
IVALDO BILLERBECK JUNIOR	002 0126655-7
FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR	006 0128356-7
FREDERICO MATSUURA	002 0126655-7
IJAIR VAMERLATTI	005 0128277-1
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	003 0126805-7
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	003 0126805-7
NEIDE NOBRE DELAI	004 0126806-4
NELSON SAHYUN	004 0126806-4
PEDRO PAULO PAMPLONA	001 0125309-6
RENATA FRANCO TREVISAN	001 0125309-6

JUIZADOS ESPECIAIS**COMARCA DE TOLEDO**

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

DA 19ª REGLÃO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para o julgamento do dia 06.11.98 às 09:00 horas, na Sala de Audiência da 1ª Vara Cível, no Edifício do Fórum da Comarca de Toledo, Paraná, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3222:

1 - Autos de Recurso nº 022/98

Procedência: Juizado Especial Cível de Palotina - PR
Autos de Embargos de Terceiro nº 59/97

Recorrente: WILSON DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leocir João Ródio

Recorrido: ARI JOSÉ THOMAZONI

Advogado: Dr. Guiomar m. Pizzatto

Juiz Relator: Dr. Eugênio Giongo

2 - Autos de Recurso nº 023/98

Procedência: Juizado Especial Cível de Toledo - PR
Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 483/96

Recorrente: TRANSPORTADORA NORTE-SUL LTDA.

Advogado: Dr. Florisvaldo Haroldo Anselmi

Recorrido: ADIR LUIZ COLOMBO

Advogado: Dr. Paulo José Thums

Juiz Relatora: Dra. Sandra Bauermann

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 005/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1554, de 26 de outubro de 1998,

FAZ SABER

que o egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em substituição ao Senhor Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau RONALDO LUIZ BAGGIO, por motivo de acolhimento de arguição de impedimento, designou o Senhor Promotor de Justiça MARCELO ALVES DE SOUZA, até então Suplente, para integrar a Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público.

Curitiba, 26 de outubro de 1998


GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 006/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal nº 8625, de 12 de

fevereiro de 1993, e com fundamento na Resolução CSMP nº 475, de 26 de outubro de 1998,

FAZ SABER

que o egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO propôs e foi acolhida a supressão da alínea "F", do inciso I, da art. 29, da Resolução PGJ nº 1554, de 14 de setembro de 1998 (Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público).

Curitiba, 26 de outubro de 1998

R. 55, 00 5067


GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - 1998

Realizada no dia 19 (dezenove), segunda-feira, do mês de outubro do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, presentes os Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN, DANILO DE LIMA, MAURO TODESCHINI, MUNIR GAZAL, CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, JAIR CIRINO DOS SANTOS e LINEU WALTER KIRCHNER. Aberta a Sessão às 09h10min (nove horas e dez minutos), a ata da anterior foi aprovada sem emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo n.º 12775/98, 12779/98, 12782/98 e 12784/98.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto das 29ª, 48ª, 31ª e 55ª Seções Judiciárias das Comarcas de entrância intermediária de CIANORTE, TOLEDO, MEDIANEIRA e LOANDA, respectivamente. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de objeto, devendo os cargos ser providos mediante nomeação dentre candidatos aprovados no Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público recém aberto. **Protocolo n.º 12776/98, 12780/98, 12738/98 e 12785/98.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto das 39ª, 28ª, 34ª e 26ª Seções Judiciárias das Comarcas de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO, APUCARANA, PARANAÍ e UMUARAMA, respectivamente. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de objeto, devendo os cargos ser providos mediante nomeação dentre candidatos aprovados no Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público recém aberto. **Protocolo n.º 12777/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ICARAIMA. Relator: Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou o Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 12778/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de JOAQUIM TÁVORA. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, para a formação da lista triplíce, por maioria, indicou os Doutores GIOVANI FERRI, RICARDO KOCHINSKI MARCONDES e EDMÁRCIO REAL, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 12787/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IMBITUVA. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou o Doutor MÁRCIO FERREIRA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do inciso IV, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 12788/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ASSAÍ. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou o Doutor RENATO DE LIMA CASTRO, único requerente. **Protocolo n.º 11089/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARIÁLVIA. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, para a formação da lista triplíce, por maioria, indicou os Doutores MARIA APARECIDA MORELI PANGONI, SUSY MARIA OLIVEIRA DE PAULA e FRANCISCO ZANICOTTI, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. Obteve votos o Doutor JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO. **Protocolo n.º 12789/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Procurador de Justiça. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, à unanimidade, indicou à

promoção o Doutor MILTON COUTO COSTA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo n.º 8823/98.** Interessado: Doutor GUILHERME FREIRE DE BARROS TEXEIRA, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA. Objeto: Pedido de reconsideração do não acolhimento do pleito para asseguramento de férias relativas ao período ánuo aquisitivo inicial da carreira. Relator: Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, opinou pelo conhecimento e pelo não acolhimento do pedido de reconsideração formulado pelo interessado, mantendo, de consequência, a Resolução CSMP nº 280/98, por entender incabível o asseguramento de férias relativas ao ano inicial, tendo em vista a data de ingresso do requerente na carreira, posterior ao advento da Lei Complementar Federal nº 75/93, que, nos seus artigos 220 e 221, exige, para aquisição do direito a férias coletivas ou individuais de 60 (sessenta) dias, um ano no exercício do cargo, e somente após este é que passa o Membro do Ministério Público a fazer jus às referidas férias a serem, então fruídas em dois períodos coletivos ou não. Legislação aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, conforme dispõe o art. 80, da Lei Federal nº 8625/93. Como o requerente já usufruiu 09 (nove) dias das férias relativas ao primeiro ano de exercício, opinou, também, o Conselho, por maioria, pela compensação quando da fruição futura de férias, com desconto dos dias correspondentes. **Protocolo n.º 3366/96.** Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo Investigatório Preliminar - Portaria nº 14/96. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Investigatório Preliminar - Portaria nº 14/96, da Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de PONTA GROSSA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a contratação de operários por tempo determinado para obras no "Campus" da Universidade Estadual de Ponta Grossa foi realizada para atender necessidade temporária e de interesse público, conforme estabelece o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. **Protocolo n.º 2053/97.** Interessada: Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 21/95. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Investigatório

Preliminar - Portaria nº 21/95, da Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a contratação de pessoal pelo Município de UNIFLOR, com violação do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, ocorreu na gestão do Senhor EURÍPEDES MORAES, entre 1993 a 1996, atualmente falecido, até porque descabe ressarcimento ao erário que alcance o espólio por motivo da inexistência de danos ao patrimônio público, uma vez que os servidores contratados ou foram aprovados em concurso público posterior, ou foram demitidos por falta de inscrição ou de aprovação no mencionado certame. **Protocolo n.º 4556/98.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/98 - Portaria nº 07/98. Relator: Conselheiro MAURO TODESCHINI. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/98 - Portaria nº 07/98, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que o uso de recursos públicos do Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU para subvencionar despesas da Associação de Integração Comunitária Pró "Estrada do Colono", no total de R\$ 3.078,10 (três mil e setenta e oito reais e dez centavos), ocorreu com base em autorização prevista na Lei Municipal nº 489/97. **Protocolo n.º 4502/98.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar - Portaria nº 04/98. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Investigatório Preliminar - Portaria nº 04/85, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de NOVA ESPERANÇA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a admissão de pessoal no período de novembro de 1989 a agosto de 1992, sem prévio concurso público, pelo então Prefeito do Município de UNIFLOR, Senhor LUIZ ORNELAS NETO, não configura ato de improbidade administrativa por ser anterior à edição da Lei Federal nº 8492/92, até porque alguns servidores tiveram sua situação funcional regularizada com a realização de concurso público e outros foram dispensados por não terem sido aprovados, não persistindo nenhuma das contratações irregulares. **Protocolo n.º 10837/98.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 122/96. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 122/96, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de MARINGÁ, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que tramita Ação Popular na Comarca de MARINGÁ com o fim de apurar os mesmos fatos relacionados a superfaturamento dos prédios da Secretaria de Saúde do Município de MARINGÁ, até porque ocorreram anteriormente à edição da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8429/92). **Protocolo n.º 8748/98.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de ROLÂNDIA. Objeto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/98. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/98, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de ROLÂNDIA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que o loteamento "Jardim do Vale Verde", a cargo da empresa BERGER - Empreendimentos Imobiliários Ltda., foi realizado com registro da caução de 170 (cento e setenta) lotes em favor do Município de Rolândia, como garantia da execução das obras de infra-estrutura, inexistindo, portanto, dano ao patrimônio público. **Protocolo n.º 10832/98.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33/98. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33/98, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a acumulação pelo Senhor WÁDIS VITÓRIO BENVENUTI do cargo de Assessor Técnico da Câmara Municipal de FOZ DO IGUAÇU com o de Diretor Presidente da Paraná Turismo, no período de 1º.02.95 e 31.05.96 e 1º.07.96 e 06.02.97, ocorreu com a percepção de remuneração somente do primeiro, ou seja, com ônus apenas ao Órgão de origem (Município de FOZ DO IGUAÇU). **Protocolo n.º 4309/98.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de SANTA MARIANA. Objeto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/97. Relator: Conselheiro DANILO DE LIMA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/97, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de SANTA MARIANA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que a investigada admissão de pessoal pelo Município de SANTA MARIANA, na gestão do ex-Prefeito JOSÉ POLÔNIO, entre 1989 e 1992, sem prévio concurso público, no período de julho de 1990 a setembro de 1991, foi realizada anteriormente à edição da Lei de Improbidade Administrativa

(Lei Federal nº 8429/92), até mesmo porque as investigações não comprovaram a existência de danos ao patrimônio público. **Protocolo n.º 4090/97.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público - Área Cível da Comarca de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 84/97. Relator: Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 84/97, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, uma vez que inexistiu prejuízo ao erário público pela falta de prestação de contas por parte da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Hasdrelbal Bellegar, na gestão de 1990, em relação aos recursos recebidos do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista a comprovação da inexistência de desvio de valores destinados à execução de serviços de conservação e reparos nas instalações e preparação da merenda escolar. A omissão dos dirigentes ocorreu pelo total desconhecimento dos mecanismos de controle externo pelo Tribunal de Contas. **Protocolo n.º 12450/97.** Interessada: Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 92/98. Relator: Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 92/98, da Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de CURITIBA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que o rompimento do suporte de amortecedor dianteiro constatado em acidente envolvendo o caminhão placa BTS-1000, fabricado pela empresa Volvo do Brasil Veículos Ltda., de propriedade da Transportadora Rodo-Rioclaresense Ltda., não enseja a realização de "recall", uma vez que em 3328 (três mil trezentos e vinte e oito) unidades produzidas no ano de 1995, apenas 12 (doze) apresentaram pequena trinca na aludida peça, identificada pelo próprio fabricante durante a primeira revisão, a qual foi substituída na garantia, sem custos adicionais, não havendo registro de qualquer acidente em decorrência de tais fatos. **Protocolo n.º 9514/98.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca de SANTA HELENA.

Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/95. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/95, da Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista o integral cumprimento do compromisso de ajustamento firmado pelo Senhor NEI MOACIR MATIAS, consistente na total reconstrução e conservação de "muruduns" em sua propriedade rural localizada na linha Santa Helena Velha, Município de Santa Helena, com o propósito de reverter o quadro de exposição do solo aos agentes erosivos. **Protocolo n.º 9511/98.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca de SANTA HELENA. Objeto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 06/95. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/95, pela Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista o cumprimento do compromisso de ajustamento firmado com Senhor NAOR FERRARI, consistente em limpeza periódica, reparos e ampliação das esteirinhas, bem como na restauração da mata ciliar em curso de água da granja de suínos localizada no lote rural nº 60, Gleba 17, imóvel Paraná, distrito de Moreninha, Município de SANTA HELENA, com o propósito de reverter o quadro de poluição hídrica e contaminação do mencionado curso de água por resíduos de suínos e abandono de animais mortos. **Protocolo n.º 9512/98.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca de SANTA HELENA. Objeto: Promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/95. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/95, da Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que os índices de

poluição atmosférica causada pela emissão de material particulado proveniente da secagem e beneficiamento de cereais pela Empresa Cerealista Agromil - 17 Mafini Cia Ltda., situada à Rua Minas Gerais nº 210, Município de SANTA HELENA, são compatíveis com o padrão estabelecido na Resolução nº 03 da qualidade do Ar-CONAMA, que é de 80 µg/m³ (média geométrica anual). **Protocolo n.º 12754/98.** Interessada: Doutora SIOMARA NOGARI MACHADO, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 178/98. Relator: Conselheiro JAIR CIRINO DOS SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso I, ambos do CPP. **Protocolo n.º 12905/98.** Interessado: Doutor CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA, Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PINHAIS. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação Penal nº 250/98. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado, com o art. 252, inciso I (por analogia), ambos do CPP. **Protocolo n.º 13145/98.** Interessada: Doutora CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de ENGENHEIRO BELTRÃO. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 44/98. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso III, ambos do CPP. **Protocolo n.º 13403/98.** Interessado: Doutor RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, Promotor de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Comarca de CURITIBA, designado para officiar na Promotoria de Defesa do Consumidor. Objeto: Pedido de reconsideração da Resolução CSMP nº 372/98 - Arguição de Suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 97.0005303-2 não acolhida. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, à unanimidade, reconsiderou o entendimento contido na Resolução CSMP nº 372/98, para o fim de acolher a suspeição argüida nos Autos de Inquérito Policial nº 97.0005303-2, nos termos do art. 80, da citada lei. **ASSUNTOS GERAIS.** O Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN comunicou que esteve presente no 14º Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, realizado em MACAPÁ, entre 15 e 18 de outubro do ano em curso, ocasião em que proferiu palestra sobre "Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público no âmbito do Estado do Paraná". Acrescentou que o Plenário do Encontro concluiu que o Ministério Público do Paraná, embora carente da Lei Orgânica Estadual, possui eficientes mecanismos de execução e controle do estágio probatório de seus Membros. O Senhor Conselheiro Presidente informou ao Colegiado sobre o julgamento, na Sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça realizada na sexta-feira passada, do pedido de afastamento do magistrado acusado pelo homicídio do Promotor de Justiça FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTI, em que fez sustentação oral. Lamentou que aquele Colegiado, embora por maioria e fundamentado no decurso do tempo (mais de nove anos de ocorrência) sem o afastamento do magistrado acusado de suas funções, deliberasse pela sua manutenção no cargo. O Senhor Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER noticiou a reativação do Grupo de Estudos da Capital, em reunião realizada na última sexta-feira, para regozijo do Conselho. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 11h25min (onze horas e vinte e cinco minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, CONSELHEIRO PRESIDENTE.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO. 5054

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 293

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, e tendo em vista o ofício nº 071/98 da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, resolve

DESIGNAR

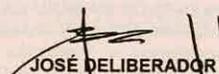
os servidores abaixo relacionados, para o exercício das funções auxiliares da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público e de fiscais volantes, durante a realização da Prova Preambular, no dia 08.11.98 (domingo), a fazerem presentes a partir das 07h00min (sete horas), necessitando para isto, o comparecimento no Auditório "Procurador-Geral de Justiça ARY FLORENCIO GUIMARÃES", no dia 06 (seis) de novembro de 1998, sexta-feira, às 17h00min (dezessete) horas, para recepção de instruções sobre os procedimentos de fiscalização.

- 1. Auxiliares da Comissão de Concurso**
 - HENRIQUE SIMAN
 - ROSA AKIKO MATSUMOTO
 - JORLEI DA ROCHA MARCONDES

- 2. Fiscais Volantes**

- ELIS REGINA SLOMSKI ARCO-VERDE
 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
 - HUGO DE SOUZA VIEIRA
 - DEMILSON CESAR APARECIDO
 - ELIANA HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS
 - ANA VITÓRIA GRUBHOFFER
 - SUELI APARECIDA FERNANDES DA SILVA
 - MARIA LÍDIA ROSA
 - ISABEL CRISTINA HEINZEN
 - MERE ANDRÉIA MAYER
 - GILMAR APARECIDO PEDROSO DE MORAIS
 - ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA
 - WILSON VICENTE VOJCIK
 - JURANDIR ANTONIO TROMBETTA
 - ODENIR ANTONIO MARQUETTI
 - ROSANE DO ROCIO CARDOSO SBALQUEIRO
 - ROSÂNGELA BATISTA G. DOS SANTOS
 - JONATHAN TREVISAN JÚNIOR
 - NILSON HEINZEN

Curitiba, 28 de outubro de 1998.


 JOSÉ DELIBERADOR NETO
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
 RELAÇÃO N. 51/98

Publicação de decisão:

AUTOS n. 54/98 - REPRESENTAÇÃO

Origem: Curitiba
 Representante: COLIGAÇÃO MAIS PARANÁ
 Advogados: Drs. Marlene Zannin e Vicente de Paula Xavier
 Representados: JAIME LERNER, EMÍLIA DE SALLES BELINATI e COLIGAÇÃO MOVIMENTO PARANÁ SEGUE EM FRENTE
 Advogados: Drs. Olivar Coneglian, Walter Antônio Petruzzello, Dirceu Antônio Andersen Junior, Marcus Vinicius de Lacerda Costa e Ary Paiva de Ferreira Bandeira.

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Altair Patitucci, proferiu a seguinte decisão à fls. 94, dos autos supra nominados:

"1. Defiro a prova testemunhal requerida pelos representados (fls. 50/52), nos exatos termos do artigo 22, inciso V, da Lei Complementar n° 64/90.

Delego poderes ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral, desta Capital, para proceder à inquirição.

Expeça-se carta de ordem.

2. Indefiro a prova pericial requerida pelo representante (fls. 14), por desnecessária.

Intime-se. Em, 27.10.98."

5070

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
 RELAÇÃO N. 52/98

AUTOS n. 65/98 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Origem: Fazenda Rio Grande
 Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (Diretório Regional)
 Advogados: Dr. Marcelo Linhares Froese
 Requerido: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Altair Patitucci, proferiu a seguinte decisão às fls. 105/106, dos autos supra nominados:

"1. Constata-se que, segundo os documentos juntados (fls. 12/103), no período entre o mês de outubro/96 e outubro/98, 981 eleitores foram transferidos para a 144ª Zona Eleitoral, enquanto 1.156 solicitaram transferência dessa zona eleitoral.

Inferre-se, ainda, que o conceito de "transferência eleitoral" não se limita tão somente à alteração de domicílio eleitoral, abrangendo, ainda, a mera alteração do local de votação dentro de um mesmo município.

2. O requerente pede a apuração de irregularidades, porém não aponta qualquer indicio presente no alistamento de eleitores.

Do contrário, aponta projeções aritméticas, insuficientes por si só a denotar a ocorrência de fraude, mormente porque o artigo 42 do Código Eleitoral, diz que "é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente", mas não indica que a alteração de domicílio do eleitor deve-se acompanhar de transferência eleitoral.

Intime-se. Arquite-se. Em, 27 de outubro de 1998."

5071

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
 RELAÇÃO N. 53/98

AUTOS n. 63/98 - REPRESENTAÇÃO

Origem: Curitiba
 Representantes: COLIGAÇÃO MAIS PARANÁ, COLIGAÇÃO PMDB/PRTB/PMN e ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Advogados: Drs. Marlene Zannin, Assis Corria, Berenice Lessa, Carlos F.M. de Souza, Clóvis da Costa, Daniel Godoy, Gustavo Fruet, Mozarte de Quadros, Roberto Kugler, Rolf Koerner, Sérgio Lacerda, Simon de Quadros
 Representados: REINHOLD STEPHANES e JAIME LERNER

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Altair Patitucci, proferiu a seguinte decisão às fls. 113, dos autos supra nominados:

"1. Exclua-se da relação processual a Coligação PMDB/PRTB/PMN, por ausência de representação regular, retificando-se a autuação.

2. O pedido constante do item "a" de fls.04 resta prejudicado, vez que ultrapassado o pleito eleitoral.

3. Para caracterizar "ab initio" abuso de poder por parte do candidato a deputado federal Reinhold Stephanes, e do candidato a governador Jaime Lerner, carente de prova é o pedido, impossibilitando, desde logo, o recebimento da presente representação contra os mesmos.

Consigno o prazo de três (3) dias para, querendo, os representantes juntarem mais provas.

4. Com relação à prova fotográfica trazida às fls. 112, denota-se "prima facie" tratar-se de mera propaganda eleitoral, matéria regida pela lei n° 9.504/97 e que foge à competência originária para processamento nesta Corregedoria Regional Eleitoral.

Extraia-se cópia - capa a capa - desta representação, encaminhando-se-a a um dos Juizes Auxiliares, para os devidos fins.

5. Intime-se. Curitiba, 27/10/1998." 5072

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA N° 326/98

O DESEMBARGADOR VICENTE TROIANO NETTO,
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n° 304/95-TRE de 31.08.95 e Resolução n° 315/96-TRE de 28.03.96, e o contido no protocolado sob n° 12.881/98-TRE.

Paraná e requerido Octaviano Taconi, por decisão prolatada em 10/09/1998 foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **OCTAVIANO TACONI**, brasileiro, solteiro, nascido em 01.03.28, natural de Guaxupé - Mg., filho de Luiz Taconi e de Ida D'Olivio, residente e domiciliado na Serra do Caeté, nesta Cidade e Comarca de Curiúva nesta, portador de deficiência físico-mental (CID 315+389-9) e que em virtude dessa moléstia, mostra-se incapaz de reger sua pessoa e interesses, estando, incapacitado para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, filha de José de Lima Neto e de Itália Taconi de Lima, residente e domiciliada na Serra do Caeté, nesta Cidade e Comarca de Curiúva - Pr., portadora da Cédula de Indentidade Rg n.º 7.320.828-9/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (24.09.1998). Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi 15, 26 e 05
Juíza Substituta 2523

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos n.º 44/97 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido João Maria dos Santos, por decisão prolatada em 28/08/1998 foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO MARIA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 24.04.50, natural de Tibagi - Pr., filho de José Fernandes dos Santos e de Maria das Neves Teixeira, residente e domiciliado na Avenida Antônio Cunha, s/n.º, nesta Cidade e Comarca, portador de deficiência mental, oligofrenia, estando definitivamente incapacitado para o trabalho e em consequência, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **LAURA RODRIGUES BISCAIA TEIXEIRA**, brasileira, casada, empregada doméstica, filho de Ozório Rodrigues Biscaia e Ana Maria Bueno Biscaia, residente e domiciliada na Avenida Antônio Cunha, s/n.º, Nesta Cidade e Comarca, portadora da Cédula de Indentidade Rg n.º 5.476.980-6/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (28.09.1998). Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi 15, 26 e 05
Juíza Substituta 2530

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos n.º 215/97 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Guilherme de Souza Gonçalves, por decisão prolatada em 10/09/1998 foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 22.02.44, natural de Curiúva - Pr., filho de Dionísio de Souza Gonçalves e de Maria da Luz Barbosa Gonçalves, residente e domiciliado no Sítio Divino Espírito Santo, Bairro Serra Negra, na cidade de Curiúva nesta, portador de deficiência físico-mental (CID 315+389-9) e que em virtude dessa moléstia, mostra-se incapaz de reger sua pessoa e interesses, estando, incapacitado para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **JOÃO DE SOUZA BUENO**, brasileiro, casado, fotógrafo, filho de Durvino de Souza Bueno e de Francisca Maria de Jesus, residente e domiciliado na Rua Munhoz da Rocha, n.º 85, nesta Cidade e Comarca de Curiúva - Pr., portador da Cédula de Indentidade Rg n.º 1.514.999/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (24.09.1998). Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi 15, 26 e 05
Juíza Substituta 2531

COMARCA DE FAXINAL

EDIT.016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA FILHA FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO da representante legal da executada, **COMERCIO DE CAFE E CEREAIS GUAJARANA LTDA**, inscrita no CGC/MF nº 79.97.551/0001-06, Sra. **MARIA FILHA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF nº 472.266.099-91, atualmente com seu endereço desconhecido, de que foi Lavrado Auto de Penhora e Depósito, do seguinte bem: " R\$ 400,54 (quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos), saldo que encontra-se depositado em conta caderneta de poupança em data de 20.02.1998, sob nº 0379.013.00104 920-1, junto a Agência da Caixa Econômica Federal de Apucarana-Pr." Bem como fica a representante legal, acima qualificada, devidamente intimada para querendo, ofereça embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e prosseguimento da ação, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 043/95 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a COMERCIO DE CAFE E CEREAIS GUAJARANA LTDA. Nada mais. Faxinal, 07.10.1998. Eu, *Adriana* (Adriana Jaroskiewicz Rinaldi) - Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

4926

Patricia de Almeida Gomes Juíza de Direito

R\$ 55,00

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**EDITAL N.º 03/98**

O DOUTOR MARCELO GOBBO DALLA DÉA, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que foi designado o dia **22 de novembro de 1998**, das **14:00 às 18:00 horas**, na Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu, situada à Av. Tancredo Neves - Estrada de Furnas, Km 1,3, para a realização das provas do Concurso Público para o cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA**, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr., bem como, que de acordo com o Acórdão nº 8.044, do Conselho da Magistratura, datado de 04 de maio de 1998, que altera os artigos 6º, 16 e 23, do Acórdão nº 6.706 - Regulamento de Concursos, a prova escrita será subdividida em duas partes, da seguinte forma:

a) **seleção prévia** dos candidatos, mediante aplicação de uma prova de múltipla escolha referente a conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo, **eliminatória** aos candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a **06 (seis)**. Por não ter caráter classificatório sua nota não será computada no cálculo para obtenção da média final;

b) **prova escrita**, constituída de 03 (três) questões dissertativas, que poderão ser desdobradas em tantas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. Nesta fase, terão suas provas corrigidas, somente os candidatos aprovados na seleção prévia.

Ficando, assim, os cadidatos abaixo relacionados, **INTIMADOS** a comparecerem no local da prova munidos do **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE e CANETA**, conforme o ensalamento a seguir:

PAVILHÃO I - LADO ESQUERDO**BLOCO A**

SALA 1: Inscrições 01 a 45
SALA 2: Inscrições 46 a 90

BLOCO D

SALA 3: Inscrições 91 a 135
 SALA 4: Inscrições 136 a 180
 SALA 5: Inscrições 181 a 225
 SALA 6: Inscrições 226 a 270

BLOCO E

SALA 7: Inscrições 271 a 315
 SALA 8: Inscrições 316 a 360
 SALA 9: Inscrições 361 a 405
 SALA 10: Inscrições 406 a 450
 SALA 11: Inscrições 451 a 495

BIBLIOTECA**TÉRREO**

SALA 12: Inscrições 496 a 577

PISO SUPERIOR

SALA 13: Inscrições 578 a 757
 SALA 14: Inscrições 758 a 937

PAVILHÃO II - LADO DIREITO**BLOCO F**

SALA 15: Inscrições 938 a 982
 SALA 16: Inscrições 983 a 1027
 SALA 17: Inscrições 1028 a 1072
 SALA 18: Inscrições 1073 a 1117
 SALA 19: Inscrições 1118 a 1162

BLOCO G

SALA 20: Inscrições 1163 a 1207
 SALA 21: Inscrições 1208 a 1252
 SALA 22: Inscrições 1253 a 1297

BLOCO I

SALA 23: Inscrições 1298 a 1342
 SALA 24: Inscrições 1343 a 1387

BLOCO J

SALA 25: Inscrições 1388 a 1432
 SALA 26: Inscrições 1433 a 1477
 SALA 27: Inscrições 1478 a 1516

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. EU, (ANDRÉA CARLA LENZ), Secretária, designada, da Direção do Fórum o digitei e conferi.

*R\$ 395,00
 Em 17.*

MARCELO GOBBO DALLA DÉA 5020
 Juiz de Direito Diretor do Fórum
 Presidente da Banca Examinadora

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
 Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
 ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
 ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, PERICLES BELLUSCI DE B. PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 000150/95 DE EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: EDUARDO LUIZ LOURENÇO
 EXECUTADO: NELSON DOMARESKI E S/ MULHER

1ª PRAÇA: Dia 15 de novembro de 1.998, às 09:30 horas.
 2ª PRAÇA: Dia 26 de novembro de 1.998, às 09:30 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA UTIL.

LOCAL. - No Átrio do Fórum, na Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Pólo Centro, nesta cidade.
 DESCRIÇÃO DOS BENS. - Apartamento nº 102, localizado no 12º pavimento, tipo "A" do Edifício Santa Cruz, nesta cidade, com área privativa de 109,72 m², área comum de 19,80,2, área correspondente de 129,52, m², cota do terreno de 28,98 m², ou 1,61%, composto de uma suíte, dois quartos, um banheiro social, uma sala de estar/jantar, uma cozinha, uma área de serviço, um quarto de empregada, um banheiro de empregada, uma sacada, em bom estado de conservação e regular acabamento, segundo a síndica, o referido apartamento encontra-se fechado, cujo edifício acha-se construído sobre o lote urbano nº 06 da quadra nº 22 da zona "A" desta cidade, com área total de 1.800,00 m²..

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$. - 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO. - O executado.

ONUS. - Não consta nos autos.

RECURSO. - Não houve.

INTIMAÇÃO, Por este edital, fica o executado NELSON DOMARESKI E S/MULHER, intimado das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 15 de outubro de 1.998. Eu, (ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO), escrevê o subscrevi.

32907

PERICLES BELLUSCI DE B. PEREIRA
 Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
 EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
 PROCESSO Nº 317/98. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público, para interdição de TEREZINHA FERNANDES GARIPUNA, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sito a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA:- Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA:- Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA:- BRAULINA TAVARES, brasileira, residente à rua Sabiá - 152, bairro Padre Úrico, nesta cidade.-E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS. AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 26 de outubro 1998.

5.16 e 26

ALCEMIR SOARES - ESCRIVÃO
 DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS 5021

5.16 e 26

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
 EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
 PROCESSO Nº 375/98. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público, para interdição de IVA MARCIA ZINKE, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sito a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA:- Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA:- Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA:- ILMA CATARINA ZINKE, brasileira, solteira, residente à Ldinha Rio Gavião, município de Nova Esperança do Sudoeste, nesta Comarca.-E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS. AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 26 de outubro 1998.

5.16 e 26

ALCEMIR SOARES - ESCRIVÃO
 DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS 5022

5.16 e 26

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
 EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
 PROCESSO Nº 439/98. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público, para interdição de JAIR ALVES DOS SANTOS, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sito a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA:- Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA:- Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA:- MARIA TEREZINHA MORLIN VIEIRA, brasileira, casado, residente à rua São Judas Tadeu - 644, nesta cidade.-E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS. AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 26 de outubro 1998.

5.16 e 26

ALCEMIR SOARES - ESCRIVÃO
 DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS 5023

5.16 e 26

JOSÉ LUIZ DOSCIATTI
 JUIZ DE DIREITO